

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, CNPJ 07.339.229/0001-02, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Cesário Macêdo Melo Neto e **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA E DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ 06.001.761/0001-44, doravante denominado **SINDIENERGIA**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Luis Carlos Gadelha de Queiroz; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda: Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços às Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**, com abrangência territorial no **Ceará**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial

A partir de 1º de fevereiro de 2020, fica estabelecido que nenhum empregado das Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico no Estado do Ceará poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: a partir de 01 de fevereiro de 2020 o PSMC será de R\$ 1.065,00 (Um mil e sessenta e cinco reais).

Parágrafo segundo: a partir de 01 de fevereiro de 2021 o PSMC será no valor do salário mínimo acrescido de R\$20,00(vinte reais).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2020 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

1.1 – Administrativos	R\$ 1.298,93
1.2 – Eletricistas	R\$ 1.537,00
1.2.1 Eletricistas Linha Viva (1,17 x Eletricista)	R\$ 1.798,35
1.3 – Montador	R\$ 1.537,00
1.4 – Leituristas	R\$ 1.309,74
1.5 – Motoristas Operador de Guindauto	R\$ 1.537,00
1.6 – Técnicos de Segurança	R\$ 2.099,47
1.7 – Eletrotécnico	R\$ 2.431,97

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos

Os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, em valores vigentes em 31 de janeiro de 2020, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento), correspondente a 100% do INPC de 01/02/2019 a 31/01/2020, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2020(4,3%) **acrescidos, ainda, a título de manutenção do poder de compra frente à inflação do período, o percentual correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2020.**

Parágrafo segundo: Gratificação por Função

As empresas pagarão a todos os trabalhadores que exercem função específica, o salário do cargo exercido, acrescido de uma gratificação de função a ser praticada a partir de 01 de fevereiro de 2020 nos percentuais a seguir discriminados:

Cargo Exercido	Gratificação de Função
Eletricista - Motorista/Motoqueiro	10% do cargo
Leiturista - Motorista/Motoqueiro	10% do cargo
Chefe de equipe	20% do cargo
Supervisor	20% do cargo
Coordenador	10% do cargo

Parágrafo terceiro: Da Atividade de Administrativo

Entende-se por “Administrativos” todos os empregados cujas atividades não estão elencados nos itens de 1.2 a 1.7 do *caput* desta cláusula. Também não são administrativos os vigilantes, zeladores, contínuos e serviços gerais.

Parágrafo quarto: Pisos dos Engenheiros

As empresas se comprometem a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Parágrafo quinto: Pisos Salariais em 2021

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2021 até 31 de

janeiro de 2022 os pisos salariais mínimos por atividade serão reajustados em 100%(cem por cento) do INPC apurado no período de 01.02.2020 até 31.01.2021, aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2021, acrescidos do percentual de 0,5%(zero vírgula cinco por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2021

Parágrafo sexto: Salários Superiores aos Pisos em 2021

Para o segundo ano de vigência, ou seja, a partir de 1º fevereiro de 2021, os empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais acima relacionados, bem como outras atividades não discriminadas nos itens de 1.1 a 1.7, terão reajuste correspondente a 100% (cento por cento) do INPC apurado no período de 01/fev/2020 a 31/jan/2021, acrescido de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Calendário de Pagamento de Salários

As empresas que praticam pagamento de salários mensal, na medida do possível, farão esforços no sentido de adotarem sistemática de pagamento quinzenal de salários aos seus empregados.

Cláusula Sexta: Fornecimento de Comprovante de Pagamentos de Salários – Contra cheque

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovante de pagamento dos salários, assegurado o sigilo de seu conteúdo e a qualidade do papel e da impressão, com discriminação das verbas e importâncias correspondentes e dos descontos efetuados, assim como a importância relativa ao depósito do FGTS devido na conta vinculada do empregado. Caso a qualidade do papel e a impressão no contracheque não esteja legível, o trabalhador poderá solicitar nova via à empresa que deverá fornecer em até 30 dias da data da solicitação.

Parágrafo Primeiro: As empresas também poderão disponibilizar os contracheques por meios digitais, via terminais de computação na empresa ou dispositivos que permitam o próprio trabalhador baixar via internet de casa ou celular, caso em que ficarão dispensadas do cumprimento do disposto no caput, exceto em situações necessárias a pedido do empregado. Fica garantido, no caso de dispensa, o direito de baixar os contracheques via internet até 03(três) meses após o aviso prévio.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósito em conta bancária individual do empregado, dispensada a assinatura do empregado no contracheque.

Cláusula Sétima: Retroativos

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de todos os valores retroativos da presente convenção coletiva, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contra cheques dos trabalhadores em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 60%(sessenta por cento) do total

de valores retroativos devidos juntamente com os salários de janeiro/2021 e 40%(quarenta por cento) dos valores retroativos restantes junto com os salários de fevereiro/2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Oitava: Décimo Terceiro Salário

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º (Décimo Terceiro Salário) a seus empregados até o dia 30 de novembro, facultado o pagamento da primeira parcela, a critério da empresa, por ocasião das férias do empregado.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Nona: Trabalho Extraordinário

As empresas pagarão pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e aos domingos e feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo primeiro: A compensação de horas extras dar-se-á até o mês subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, aos empregados que trabalhem em regime de escala, pelo menos um domingo por mês para o repouso remunerado.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Décima: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados do setor elétrico que trabalharem em área de risco, conforme preceitua a Lei 12.740/2012 e art. 193 da CLT, incidirá sobre salário básico e horas extras, ou seja, as horas sem o adicional de horas extras.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima-primeira: Despesas com Viagens

As empresas, que não possuírem alojamentos ou acampamentos com alimentação adequada, fornecerão aos seus empregados os valores abaixo discriminados, quando em viagens a locais que distem mais de 100 (cem) quilômetros do setor de base ou que não apresentem condições de retorno no mesmo dia:

Almoço R\$ 17,00 (dezesete reais) – saída antes de 11:00hs e retorno até 20:00h;
Jantar R\$ 17,00 (dezesete reais) saída antes de 18:00hs e retorno após 20:00h;
Pernoite R\$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) – se houver necessidade de pernoite no local.

Parágrafo Único: Em 1º de fevereiro de 2021, as diárias serão reajustadas para: Almoço R\$18,00(dezoito reais) e Jantar R\$ 18,00(dezoito reais). O pernoite será reajustado pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, acrescido de 0,5%(zero virgula cinco por cento).

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima-segunda: Cartão Refeição

As Empresas concederão 22 cartões refeição/alimentação a todos seus empregados, a partir de 1º de fevereiro de 2020, no valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais) com participação do empregado em R\$ 0,01(um centavo), devendo os referidos cartões serem fornecidos no primeiro dia útil de cada mês de uso. As faltas serão dedutíveis no mês subsequente.

Parágrafo primeiro: As empresas fornecerão vale refeição/alimentação aos seus empregados, quando no exercício de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados, sempre que ultrapassar 04 horas extras.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões refeição/alimentação recebido nos termos do *caput* da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22(vinte e dois) dias mensais

Parágrafo terceiro: A partir de 01/02/2021 o valor unitário do cartão/alimentação referido no *caput* desta clausula será reajustado para R\$ 18,00 (dezoito reais).

Parágrafo quarto: A partir da assinatura da presente convenção coletiva as empresas garantem o fornecimento do cartão alimentação durante os 15(quinze) primeiros dias da licença médica do empregado.

Parágrafo quinto: As empresas só poderão fornecer alimentação em substituição aos cartões refeição/alimentação, excepcionalmente, nos casos em que os empregados trabalharem em locais afastados da cidade e que não seja possível sua utilização.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima-terceira: Assistência Médica

As empresas fornecerão Plano de Assistência Médica a todos os seus empregados, indistintamente, arcando com 100% (cem por cento) do valor do referido plano.

Parágrafo Único: Fica acordado que nos casos de afastamento por problemas de saúde, o empregado encaminhará à empresa o atestado médico para justificar o afastamento em até 48(quarenta e oito) horas a contar da data de início da licença médica, podendo fazer por meio eletrônico(e:mail ou watsapp) da empresa.

Seguro de Vida

Cláusula Décima-quarta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

As empresas se comprometem a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, com a cobertura mínima no valor de R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil setecentos e sessenta reais), em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.

Parágrafo único: Em 1º de fevereiro de 2021, o valor da indenização mencionada no *caput* desta cláusula será reajustado pelo índice de inflação apurado pelo INPC-IBGE registrado no período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Décima-quinta: Transporte

As empresas concederão, a partir de 01 de fevereiro de 2020, aos seus empregados o benefício Vale Transporte ou seu valor, observados os prazos legais estabelecidos e condições previstas nesta cláusula. O benefício será concedido, sem prejuízo do desconto previsto na Lei 7.418/85, mediante uma das duas modalidades a seguir:

(i) Nos locais servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de Vale Transporte (“Bilhete Eletrônico”) para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa;

(ii) Nos locais não servidos por transporte público regulamentado, fornecimento de crédito através do Cartão Vale Combustível, no valor equivalente a 40 bilhetes eletrônicos (tipo A – Fortaleza, atualmente no valor de R\$ 3,60), mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de fornecimento do Vale Combustível o valor fica limitado a R\$ 243,74(duzentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) sem prejuízo do desconto previsto no *caput* e é necessário que o empregado utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residencial até o local de trabalho e vice-versa;

Parágrafo Segundo: Havendo dificuldade de rede credenciada para o cartão de vale combustível o pagamento será realizado via depósito bancário, a título de ajuda de custo, o qual não incorpora ao salário.

Parágrafo Terceiro: As empresas que fornecerem transporte, **por meios próprios ou contratados**, para o deslocamento residencial-trabalho e vice-versa estão desobrigadas do fornecimento de vale transporte ou **vale** combustível.

Parágrafo Quarto: As empresas fornecerão ao trabalhador um formulário onde o mesmo fará opção por receber o vale transporte ou combustível, conforme inciso (i), ou vale combustível conforme inciso (ii), ou ainda, por não receber os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: Os valores vertidos a título de vale transporte e vale combustível possuem natureza indenizatória, pelo que não integram a remuneração do trabalhador, nem compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Décima-sexta: Homologação de Rescisões

A partir do protocolo do requerimento para o registro da presente CCT 2020-2022 junto ao sistema Mediador, as empresas se comprometem a enviar ao Sindeletro as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com mais de 01 (um) ano, por meio eletrônico, para o e-mail secretaria@sindeletro.org.br – que no caso de alteração o Sindeletro comunicará formalmente ao Sindiennergia o novo endereço eletrônico e, para tanto, o sindicato laboral poderá adotar certificação digital para proceder com as homologações das rescisões, observando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado, para os casos de perda de contrato pelas empresas, que todos os trabalhadores com um ano ou mais de emprego terão as suas rescisões homologadas pelo SINDELETRO, também mediante remessa eletrônica dos termos de rescisões.

Parágrafo Segundo: O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT homologado pelo SINDELETRO dará plena, total e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar uma parte da outra, excetuando-se as ressalvas.

Parágrafo Terceiro: As empresas encaminharão eletronicamente, juntamente com a documentação da rescisão do contrato de trabalho, os dados de contato do empregado registrado perante a empresa, devendo também comunicar ao empregado que os procedimentos de homologação serão **encaminhados via eletrônica ao Sindeletro para homologação de sua rescisão**. As rescisões encaminhadas pelo meio eletrônico indicado no caput, deverão retornar às empresas no prazo máximo 20(vinte) dias úteis, ficando as partes desobrigadas da homologação caso não haja, nesse período, manifesto interesse do empregado em questão.

Parágrafo Quarto: O prazo fixado no parágrafo terceiro terá início a partir do encaminhamento da documentação necessária ao Sindeletro: TRCT, Comprovante

de depósito da rescisão; Ficha ou livro de registro do empregado atualizada; Aviso prévio ou pedido de demissão; Extrato analítico atualizado do FGTS; Guias de recolhimento do FGTS que não constem no extrato; Guia de recolhimento da multa do FGTS; Exame médico demissional com Médico do Trabalho; Demonstrativo com os últimos 12 meses de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo da rescisão; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário. Caso haja necessidade de algum documento adicional e ou falte algum documento relacionado, o Sindeleto solicitará à empresa e o prazo previsto no parágrafo anterior será suspenso, sendo retomada contagem após a solicitação ser atendida.

Parágrafo Quinto: O prazo fixado no parágrafo terceiro não prevalecerá nas hipóteses em que o número de rescisões por empresa for igual ou superior a 30(trinta), cenário em que o Sindeleto e a empresa estabelecerão um cronograma específico para as respectivas homologações.

Parágrafo Sexto: Os empregados pré-avisados de rescisão contratual, ao conseguirem novo emprego, ficam dispensados de cumprirem o restante do prazo do aviso prévio trabalhado. O empregado fazendo esta opção, também o empregador estará desobrigado de pagar os dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

Cláusula Décima-sétima: Treinamento Profissional

Os trabalhadores, com função gratificada, durante a realização de cursos patrocinados pelas empresas farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Cláusula Décima-oitava: Compensação de Dias - Paralisação

As empresas se comprometem e garantem a não promoverem qualquer retaliação ou demissão aos trabalhadores em razão direta de participação no movimento paredista que antecedeu a assinatura da presente Convenção.

Parágrafo único: as partes acordam quanto aos dias parados em decorrência da greve geral deflagrada em 14 de dezembro de 2020, que nenhum dia será descontado dos salários dos trabalhadores, mas que até 05(cinco) dias de greve, conforme adesão individual de cada trabalhador, serão compensados a partir de abril de 2021, sendo um dia a cada 02(dois) meses, encerrando-se em dezembro de 2021. **Em caso de desligamento do empregado à pedido, demissão por justa causa e por mútuo acordo, antes de compensados todos os dias de paralisação, será facultado à empresa descontá-los quando do pagamento das verbas rescisórias.**

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Décima-nona: Gratificação de Férias

As empresas pagarão nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensaldas férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Vigésima: Condições de Trabalho

As empresas garantirão a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo Único: as empresas fornecerão, inicialmente, pelo menos 2 (dois) fardamentos novos, para cada um dos seus empregados, garantida sua substituição pelo desgaste de uso regular.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima-Primeira: Comunicação de Acidentes do Trabalho

As empresas encaminharão, na vigência da presente convenção, a comunicação ao Sindeleetro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei nº 8.213/91.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

Cláusula Vigésima-segunda: Contratação de Portador de Deficiência Física Habilitado ou Reabilitado

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade de algumas das atividades desenvolvidas pelas empresas atuantes no setor elétrico por tais funções exigir aptidão física, psíquica e especialidade técnica, incompatíveis com trabalhadores portadores de necessidades especiais ou com limitação, fica convencionado que as empresas darão cumprimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, tomando o quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, será de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeleetro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

Cláusula Vigésima-terceira: Contratação de Jovem Aprendiz

Visando a preservação da a saúde e segurança do trabalho do empregado e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas empresas do setor elétrico, por tais funções exigir especialidade técnica, incompatíveis com a condição do jovem aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus empregados, excluindo-se da base de cálculo os eletricitistas.

Parágrafo Único: Qualquer desacordo, com a aplicabilidade da legislação pertinente, é de inteira responsabilidade da empresa, ficando o Sindeletro isento de qualquer responsabilidade administrativa/cível/criminal.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Vigésima-quarta: Organização por Locais de Trabalho

As empresas, durante a vigência da presente convenção, liberarão por 08 (oito) horas a cada três meses, 01(um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e comunicado com antecedência mínima de 10 dias da data de liberação.

Contribuições Sindicais

Cláusula Vigésima-quinta: Mensalidade dos Associados

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 10 (dez) de cada mês. As empresas se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Vigésima-sexta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Nos termos do que dispõe o art. 513, alínea "e", da CLT e da assembleia geral dos trabalhadores que deliberaram juntamente com aprovação do presente instrumento coletivo a contribuição negocial, fica instituída e será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, um percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados -

SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês subsequente ao decurso do prazo previsto no parágrafo único e a outra no mês de julho/2021.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado sua oposição no prazo de até 20(vinte) dias a contar do registro deste instrumento junto ao Sistema Mediador ou, em caso de admissão em data posterior, a partir da respectiva data, devendo para tanto o trabalhador enviar e-mail individualizado para o Sindeleto (secretaria@sindeleto.com.br - que em caso de alteração o Sindeleto divulgará amplamente a mudança do endereço eletrônico). O Sindeleto, por sua vez, informará à respectiva empresa ao qual o trabalhador é vinculado para não efetuar o respectivo desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

Cláusula Vigésima-sétima: Contribuição Assistencial Patronal

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo SINDENERGIA e alcançadas por este instrumento ficam obrigadas a recolherem o valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) correspondente à contribuição assistencial patronal de cada exercício, devida em função das despesas de celebração e acompanhamento do presente instrumento coletivo, podendo efetuar o pagamento em duas parcelas iguais de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) com vencimentos em 26.02.2021 e 30.03.2021 para a contribuição assistencial do exercício de 2020 e para o correspondente exercício 2021 com vencimentos em 30.06.2021 e 29.10.2021.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

Cláusula Vigésima-oitava: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Vigésima-nona: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A cada 02 (dois) meses, durante a vigência da presente convenção, os sindicatos se reunirão, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula Trigésima: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente a 50% do PSMC previsto na Cláusula Terceira desta convenção, limitada aos termos do entendimento previsto na Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, ou seja, o valor da multa não poderá ser superior à obrigação principal **corrigida**.

Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que após o recebimento de denúncia de descumprimento da presente CCT o SINDELETRO dará ciência dos fatos ao SINDIENERGIA e à empresa denunciada, que terá o **prazo de até 30 (trinta) dias para solucionar o caso apontado na denúncia a contar da data de recebimento do comunicado remetido pelo Sindeletro**.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2021

Luis Carlos Gadelha de Queiroz

CPF: 309.841.813-34

Sindicato das Industrias de Energia e de
Servicos do Setor Eletrico do Estado do Ceara
SINDIENERGIA

Cesário Macêdo Melo Neto

CPF: 134.372.403-15

Sindicato dos Eletricitários do Ceará

SINDELETRO

Testemunhas:

Marcus André Varandas Filgueiras

CPF: 464.227.813-34

SINDIENERGIA

Fernando Antonio de Moura Avelino

CPF: 108.346.804-91

SINDELETRO